



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Mensagem:

Santa Mônica, Paraná, 27 de novembro de 2024.

À Colenda Câmara Municipal de Santa Mônica

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 40/2024**, que altera a redação do Art. 15º, inciso III do Art. 33, e o Anexo I da Lei nº 81 de 2013, referente à Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo. O objetivo é promover o aperfeiçoamento das disposições legais relacionadas à Procuradoria Jurídica Municipal, em atendimento à **Recomendação Administrativa nº 05/2024 do Ministério Público do Estado do Paraná**.

O presente Projeto de Lei está vinculado ao contexto do **Inquérito Civil nº 0128.21.000139-1**, instaurado a partir de uma representação formulada pelo então advogado efetivo do Município, **Diogo Fernando Nunes da Silva**, que apontava supostas irregularidades nos procedimentos administrativos de dispensa de licitação realizados entre janeiro e maio de 2021. Durante o curso das investigações, verificou-se que o antigo cargo comissionado de assessor jurídico também emitia pareceres técnicos, prática que, à época, não gerou qualquer denúncia formal.

Após uma análise criteriosa, o Ministério Público concluiu pela inexistência de elementos que justificassem a continuidade do feito ou o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, culminando no arquivamento do inquérito. **Contudo, a Recomendação Administrativa nº 05/2024 destacou a necessidade de readequação administrativa da Procuradoria Jurídica Municipal, de modo a reforçar a organização funcional e garantir maior transparência e eficiência nos serviços prestados.**

Com base nesse diagnóstico, o Projeto de Lei ora apresentado cria o cargo de **Assessor Jurídico** de provimento em comissão, especificando suas atribuições e subordinando-o diretamente ao Chefe do Poder Executivo. A medida visa não apenas reforçar a estrutura técnica do Município, mas também prevenir eventuais conflitos de competência e assegurar que as funções jurídicas sejam exercidas com rigor técnico e pleno alinhamento aos princípios da Administração Pública.

Dessa forma, confio na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres vereadores, considerando sua relevância para o fortalecimento da gestão pública e para o cumprimento das recomendações do Ministério Público Estadual.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI N° 40/2024

EMENTA: Altera a redação do Art. 15º, inciso III do Art. 33, e o Anexo I da Lei 81 de 2013, (Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo), para aperfeiçoar as disposições do Título II, Seção III da Procuradoria Jurídica em referência a Recomendação administrativa 05 de 2024 do Ministério Público do Estado do Paraná), e da outras providências.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO, Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município e, com amparo nos princípios delineados no art. 37 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve **PROPOR** à Colenda Casa de Leis desta municipalidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 15º da Lei n.º 81/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15º. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, subordinado apenas e diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo em comissão que menciona o caput desse artigo, deverá ser ocupado por profissional bacharel em direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Rua Marieta Mocellin, 588 – CEP. 87915-000 – Telefax (44) 3455-1107 – Santa Mônica – PRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

§ 2º São Atribuições do Cargo de Assessor Jurídico que menciona o caput desse artigo:

a) Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter direto, o Chefe do Poder Executivo e os demais agentes políticos integrantes da Administração Direta Municipal, com a emissão de instruções jurídicas; responder consultas; emitir opiniões e pareceres técnicos quando solicitado formalmente; revisar atos normativos de efeitos internos elaborados pelo Prefeito e ou/Secretários; elaborar/revisar atos normativos de competência exclusiva do Prefeito (portarias, regulamentos, decretos, instruções normativas) quando solicitado formalmente; elaborar e responder ofícios de interesse do Prefeito quando solicitado formalmente; acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em reuniões e eventos quando solicitado formalmente; auxiliar, ou elaborar, quando autorizado, a prestação de informações em Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora seja exclusivamente o Prefeito; auxiliar o Prefeito na elaboração de decisões/julgamentos dentro de processos administrativos de qualquer natureza quando solicitado formalmente;

b) Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter complementar, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

c) A manifestação do assessor jurídico exarada verbalmente não tem nenhum efeito, sendo considerado inexistente para todos os efeitos;

§ 3º O vencimento do cargo de Assessor Jurídico criado por esta lei será o mesmo valor do subsídio de Secretário Municipal e gozará das prerrogativas previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, necessárias ao pleno exercício de suas funções.

§ 4º A carga horária para o exercício do cargo de Assessor Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais, devendo o cumprimento dessa jornada ser compatível com a natureza das atribuições descritas nesta lei, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Art. 2º. O inciso III do Art. 33 da Lei n.º 81/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Assessor Jurídico

Art. 3º. O anexo I, Tabela de Atribuição dos Cargos Comissionados (Cargos - Procuradoria Jurídica – Atribuição (síntese) – simbologia), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cargos – Assessor Jurídico – Atribuição (síntese) – simbologia: **CC – 5;** **Atribuição:** *a) Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter direto, o Chefe do Poder Executivo e os demais agentes políticos integrantes da Administração Direta Municipal, com a emissão de instruções jurídicas; responder consultas; emitir opiniões e pareceres técnicos quando solicitado formalmente; revisar atos normativos de efeitos internos elaborados pelo Prefeito e ou/Secretários; elaborar/revisar atos normativos de competência exclusiva do Prefeito (portarias, regulamentos, decretos, instruções normativas) quando solicitado formalmente; elaborar e responder ofícios de interesse do Prefeito quando solicitado formalmente; acompanhar o Chefe do Poder Executivo, em reuniões e eventos quando solicitado formalmente; auxiliar, ou elaborar, quando autorizado, a prestação de informações em Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora seja exclusivamente o Prefeito; auxiliar o Prefeito na elaboração de decisões/julgamentos dentro de processos administrativos de qualquer natureza quando solicitado formalmente; Assessorar, em assuntos de natureza jurídica, em caráter complementar, e desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo; A manifestação do assessor jurídico exarada verbalmente não tem nenhum efeito, sendo considerado inexistente para todos os efeitos;”*

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta, de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 27 dias de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luan Gustavo Frazatto".

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal